

“Um olhar às uniões prematuras!”

Notícias, Opinião e Análise, 10.07.2024, pág. 13, G.A. n.º 31.347

ALEX BANDE

SINOPSE

MOCAMBIQUE tem uma das taxas mais elevadas de uniões prematuras do mundo, afectando quase uma em cada duas raparigas, e tem a segunda maior taxa na região da África Oriental e Austral. Importa salientar que cerca de 48% das mulheres em Moçambique com idades entre os 20 e 24 anos já foram casadas ou estiveram numa união antes dos 18 anos e 14% antes dos 15 anos (IDS, 2011).

As uniões prematuras em Moçambique são um fenómeno notório. Ocorre em muitas comunidades; o número de crianças incluídas nessa prática, especialmente meninas, tende a crescer cada vez mais, comprometendo o seu futuro e, em muitos casos, forçando-as a deixar de frequentar o ensino primário, como relatam a RECAC (2015) e a pesquisa realizada pelo UNICEF, pelo Fundo das Nações Unidas para a População [FNUAP] e Coligação para a Eliminação dos Casamentos Prematuros [CECAP] (UNICEF, FNUAP, & CECAP, 2015).

Outrora, Moçambique conheceu momentos sombrios em que raparigas muito novas eram obrigadas a casar com indivíduos adultos na perspectiva destes proporcionarem melhores condições de vida aos pais e garantir um lar para a miúda.

Por via disso, a Assembleia da República, órgão legislativo do país, acoberto do disposto no no 1 do artigo 178 da Constituição da República, aprovou a 19 de Julho de 2019 e a posterior Sua Excelência Filipe Jacinto Nyusi, promulgou e mandou publicar no Boletim da República a Lei no 19/2019 de 22 de Outubro, doravante designada por Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras, cujo período de vacatio legis foi de 30 dias, consubstanciando a entrada em vigor no dia 14 de No-

vembro de 2019.

DAS PENALIZAÇÕES:

A norma em apreço visa estabelecer o regime jurídico aplicável a proibição, prevenção e mitigação das uniões prematuras e penalização dos seus autores e cúmplices bem como a protecção das crianças, eliminando desta feita uniões maritais envolvendo pessoas com menos de 18 anos.

Importa lembrar que a ignorância juris neminem excusat ou seja a “ignorância da lei não excusa ninguém de responder pelos actos cometidos perante as instâncias judiciais.”

Abaixo, confira algumas atitudes que tem implicância criminal no presente diploma legal:

Desta feita, importa referir que nos termos do estipulado no artigo 30 da presente norma, incorre a uma sanção de pena de prisão de oito a doze anos e multa até dois anos, o adulto que independentemente do seu estado civil, unir-se com criança.

Para a presente lei e demais legislação vigente, são consideradas crianças, os indivíduos que não tenham completado a idade recomendável e juridicamente aceite para as relações matrimoniais, neste caso 18 anos.

Hodiernamente, com a implementação deste dispositivo legal, cai em terra o princípio de emancipação de crianças para efeitos de casamentos entre menores.

Ao que a união entre duas pessoas com propósito imediato de constituir família, só é permitida a quem tiver completado 18 anos de idade à data da união, cfr. Artigo 7 deste dispositivo legal.

O adulto que, por si ou por interposta pessoa, noivar uma criança conhecendo a idade desta, será punido com pena de prisão até 2 anos”.

“O servidor público que, no exercício das suas funções, de forma consciente, celebrar ou autorizar a cele-

bração de casamento no qual ambos ou um dos esposados é criança, será punido com pena de prisão de dois a oito anos e multa até dois anos” cfr- artigo 26.

“Aquele que colaborar para que a união com uma criança tenha lugar, ou que por qualquer outra forma concorra para que produzam os seus efeitos, desde que tenha conhecimento de que a união envolve criança, será punido com pena de prisão e multa até 1 ano” cfr- artigo 31.

“A pena de prisão de oito a doze anos será aplicada a quem entregar criança para união em troca de algum bem ou valor, para pagamento de dívida, como cumprimento de promessa, como dádiva ou para qualquer outra finalidade contrária à lei” cfr. artigo 32.

“Ao pai, a mãe, o tutor, o padrasto, a madrastra, qualquer outro parente, encarregado de guarda da criança ou da sua educação, ou a pessoa que exercer poder equiparável ao parental ou de guarda, que autorizar ou obtiver autorização para união de criança, instigar, aliciar ou não obstar a união, será punido com pena de prisão de 2 a 8 anos e multa até 2 anos, se pena mais grave não couber” cfr.- artigo 33.

Abordar a violência e transformar as normas e práticas sociais que são potencialmente prejudiciais para as crianças requer o envolvimento e a colaboração de um conjunto de actores, dentre o governo a todos os níveis, o sistema de administração da justiça, a sociedade civil, os líderes tradicionais e religiosos, os órgãos de informação, a juventude e os adolescentes.

Assim sendo, somos convidados á assimilação e divulgação dos conteúdos desta norma jurídica nas comunidades e nas zonas mais afectadas de forma a prevenir, mitigar as uniões prematuras bem como responsabilizar criminalmente seus autores e cúmplices.

“Não somos mais quem nos éramos.”